

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL No. 1.233, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

EMENTA: CRIA EMPREGO PERMANENTE DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - No Quadro de Empregos Permanentes da Administração Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 884, de 11 de março de 1991, fica criado um (01) Emprego de CONTADOR, nível superior, visando o atendimento das atividades fazendárias e contábeis pertinentes à função, com a seguinte codificação: 2.1.36.15.

Parágrafo único - O padrão básico relativo ao nível 15 é o correspondente ao valor de R\$725,89 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).


ART. 2º - As atribuições do Emprego Permanente de Contador, bem como a síntese dos deveres, condições de trabalho e requisitos para provimento, integrarão o Anexo Único da Lei Municipal nº 884, de 11 de março de 1991, na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

ART. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

ART. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
aos vinte e seis dias do mês de junho de 1997.


Luis Carlos Tomazelli
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26/06/97.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO

(Lei Municipal Nº 1.233/97)

QUADRO: Permanente de Empregos

CLASSE: Contador

NÍVEL: Superior

PADRÃO: 15

CÓDIGO: 2.1.36.15

SÍNTESE DOS DEVERES: *providenciar o estudo, a fiscalização, orientação e a superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.*

EXEMPLOS DE TRABALHOS: *supervisionar os serviços fazendários; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir pareceres sobre operações de crédito; organizar planos de amortização de dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares, slips de caixa, escrituração de fichas e róis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar tarefas afins correlatas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

continuação ANEXO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar horários suplementares; participações em cursos e seminários; e a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - Bacharel em Ciências Contábeis;
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.